



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2014

“Dispõe sobre a emissão de parecer conclusivo do controle interno sobre contas anuais do Poder Executivo”.

Versão: 01

Aprovação em: 04/06/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 844-N/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº 01/2013, a Lei 480/2014 e o Decreto nº 845-N/2014, edita as seguintes instruções:

### CAPÍTULO I – Da finalidade

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa visa dispor sobre a padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta pela Controladoria do Município.

### CAPÍTULO II – Dos conceitos

**Art. 2º**- Consideram-se Contas Anuais de Gestão as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros.

### CAPÍTULO III– Da base legal e regulamentar

**Art. 3º**- Este ato normativo busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.429/92, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal nº 480/2014, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

### CAPÍTULO IV – Das responsabilidades

**Art. 4º**- Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;



II - Encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES e nesta Instrução Normativa, ao Prefeito, para encaminhamento ao TCE-ES juntamente com sua prestação de contas.

#### **CAPÍTULO V – Dos procedimentos**

**Art. 5º** - A Unidade Central de Controle Interno elaborará, anualmente, relatório contendo o Parecer Conclusivo das Contas do Poder Executivo contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

- I - Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- II - Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- III - Execução Orçamentária;
- IV - Demonstrações contábeis;
- V - Cumprimento dos limites de Pessoal, Operações de Crédito e Dívida Consolidada;
- VI - Inscrição de Restos a Pagar;
- VII - Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens;
- VIII - Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
- IX - Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;
- X - Aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;
- XI - Aplicação em Saúde.

§1º O documento ao qual se refere o caput deste Artigo será gerado e encaminhado ao Gabinete do Prefeito até o dia 20 (vinte) de março do ano subsequente.

§2º Uma versão resumida do relatório ao qual se refere o caput deste artigo será gerada trimestralmente e encaminhada ao Prefeito até 30 (trinta) dias após o período apurado.

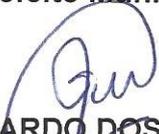
#### **CAPÍTULO VI – Considerações finais**

**Art. 6º** - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada à realidade do Município, bem como, observar a legislação municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES, 04 DE JUNHO DE 2014.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

  
**EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**  
Controladora Interna